



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**  
**E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br**  
**CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**CONTRATO Nº. 148/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.020/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PROCESSO Nº.091/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços com Veículo (tipo VAN executiva), com motorista, manutenção e combustível incluso, para atendimento exclusivo dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos pelas Unidades de Saúde do município de Barra do Turvo - SP, pelo período de 12 meses, que fazem tratamentos de saúde especializada na cidade de Santos/SP, São Paulo/SP ou outras cidades que venham atender esse Município.

=====  
Aos **21 (vinte e um)** dias do mês de **dezembro (12)** do ano de **Dois Mil e Vinte e Dois (2022)**, pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO-SP**, com sede à Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo - SP, CEP: 11.955-000, inscrita no CNPJ sob o n.º **46.634.317/0001-80**, representada pelo seu prefeito municipal, o Senhor **JEFFERSON LUIZ MARTINS**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 3.512.319-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 575.551.849-15, residente e domiciliado à Avenida Padre Caiáfa, nº 23, Bairro Centro, Cidade Barra do Turvo/SP, neste Município e Comarca de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado á empresa: **VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA – EPP**, sito na Av. 21 de Março, nº 896, Centro, Barra do Turvo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº. 12.098.785/0001-66, representada neste ato por Vanderson de Assis Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº 342.031.218-09, e RG: 43245668, doravante denominada **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, tendo como respaldo o resultado do **Pregão Presencial n.º 020/2021**, a autorização constante do **Processo de Licitação n.º 091/2021**, e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas as seguintes e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços com veículo (tipo VAN executiva), com motorista, manutenção e combustível incluso, para atendimento exclusivo dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos pelas Unidades de Saúde do município de Barra do Turvo - SP, que fazem tratamentos de saúde especializada na cidade de Santos/SP, São Paulo/SP ou outras cidades que venham atender esse Município, pelo período de 12 meses**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no processo licitatório e de acordo com as quantidades e especificações constantes nos preços registrados no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 252.940,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, e novecentos e quarenta reais)**, sendo o valor do quilometro rodado de **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)**, tendo como estimado a quantidade de **101.176 km**, mediante apresentação da respectiva fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1. As despesas decorrentes do presente processo serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com dotação orçamentária própria.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**  
**E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br**  
**CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

*Órgão: 02 – Prefeitura Municipal*

*Unidade: 10 – Fundo Municipal de Saúde*

*Dotação: 10.301.0069.2034.0000 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*Ficha: 216*

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

4.1. O valor do contrato permanecerá, fixo durante todo o período de sua vigência, podendo ser alterado por acordo entre as partes, para restabelecer relação pactuada neste contrato, para justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores, ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser entregue o fechamento do mês no Departamento Municipal de Administração. O documento fiscal deverá ser da licitante que apresentou a proposta vencedora da licitação.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal será realizado em até 30 (trinta) dias.

5.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da licitante vencedora a ser informada junto com a documentação de sua proposta.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

5.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES E VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

6.1. A CONTRATADA deverá dispor de condições de iniciar a prestação de serviços objeto do presente contrato, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis (contados da data da assinatura do presente instrumento de ata de registro preços), sob pena da aplicação de multas contratuais.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos do Anexo I do presente Edital, com relação a prestação de serviços, objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

6.3. O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 12 meses, com vigência á partir de 23/12/2022 á 23/12/2023, podendo ser prorrogado, observando-se os procedimentos legais;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes em sua proposta e de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I do edital.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**  
**E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br**  
**CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

7.2. O objeto do presente contrato, será recebido como “de acordo” pelo **Secretário Municipal de Saúde** ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados no mês contratual anterior.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Dos direitos:

a) Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2. Das Obrigações

8.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

c) Prestar a CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários a perfeita execução dos serviços contratados;

d) **Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.**

e) **Elaborar planilha de controle diário de viagens a ser preenchido e assinado pela CONTRATADA**

8.2.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução;

b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e sanitários;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;

e) Comunicar à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça a realização dos serviços contratados;

f) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado;



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**  
**E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br**  
**CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

- g) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros, sem o consentimento da CONTRATANTE;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da ata contrato, facultada a supressão além desse limite.

**CLÁUSULA NONA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações posteriores e, em especial:

9.2. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

9.3. Multas sobre o valor total do contrato:

- a) De 5% pelo descumprimento da cláusula contratual, ou norma de legislação pertinente;
- b) De 20% do valor homologado no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no edital;
- b) De 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para o atendimento do objeto contratual.

9.3.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, ensejando a possibilidade da rescisão contratual.

9.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, em especial, observados os casos abaixo:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**  
**E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br**  
**CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444**  
**Departamento de Compras e Licitações**

---

- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

10.3. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida da presente ata contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Rege a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

12.2. O foro do presente contrato será o da Comarca de Jacupiranga, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Barra do Turvo - SP, 21 de dezembro de 2022.

**JEFERSON LUIZ MARTINS**  
**Prefeito Municipal**  
**Pela CONTRATANTE**

**VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA**  
**VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA – EPP**  
**Pela CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome**  
**R.G. 14.358.348-1**

**Nome:**  
**R.G. 38.710.456-2**



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP**  
**E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br**  
**CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO-SP**  
**CONTRATADA: VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA – EPP**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.020/2021**  
**CONTRATO Nº: 148/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços com Veículo (tipo VAN executiva), com motorista, manutenção e combustível incluso, para atendimento exclusivo dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos pelas Unidades de Saúde do município de Barra do Turvo - SP, pelo período de 12 meses, que fazem tratamentos de saúde especializada na cidade de Santos/SP, São Paulo/SP ou outras cidades que venham atender esse Município.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) Drª. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/ OAB nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que: o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra do Turvo, 21 de dezembro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
Departamento de Compras e Licitações

---

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Jefferson Luiz Martins**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Vanderson de Assis Oliveira**

Cargo: Representante Legal

CPF: 342.031.218-09

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **JEFFERSON LUIZ MARTINS**

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 575.551.849-15

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [licitacao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:licitacao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444  
Departamento de Compras e Licitações

---

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATO Nº. **148/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO  
CNPJ: **46.634.317/0001-80**

CONTRATADA: VANDERSON DE ASSIS OLIVEIRA – EPP  
CNPJ: **12.098.785/0001-66**

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2022.

**VIGÊNCIA:** O prazo de prestação de serviços será pelo prazo de 12 meses, com vigência de 23/12/2022 á 23/12/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços com Veículo (tipo VAN executiva), com motorista, manutenção e combustível incluso, para atendimento exclusivo dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, atendidos pelas Unidades de Saúde do município de Barra do Turvo - SP, pelo período de 12 meses, que fazem tratamentos de saúde especializada na cidade de Santos/SP, São Paulo/SP ou outras cidades que venham atender esse Município.

VALOR (R\$): - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 252.940,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, e novecentos e quarenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo – SP, 21 de dezembro de 2022.

Moacir Lourenço de França Junior  
Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP